



**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: HELDER VASCONCELOS GUIMARÃES



**Lei de Criação: Lei nº 7.471, de 30-4, de 1986
Data da instalação: 18-5-1987**

Jurisdição: Belo Horizonte.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 16-2-2012, p. 4.

ATA DE CORREIÇÃO

Às 7h30min do dia vinte de março de 2012, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Bolívar Viégas Peixoto**, deu início à Correição Ordinária na 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na avenida Augusto de Lima, 1234 – 14º andar – bairro Barro Preto, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. **Helder Vasconcelos Guimarães**; pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. **Daniel Gomide Souza**; pela Diretora de Secretaria, Srª Sílvia Helena Vieira Lopes; pelos servidores Adauto Furtado de Mendonça Júnior, Ana Lúcia Dornelas, Carolina Chamahum Pena, Cristian José de Castro Nogueira, Edna Gomes de Oliveira, Glícia de Alvarenga Assis Barros, Ivana Neves Nogueira Castro, Marta Lúcia Dias de Oliveira, Nicanor Soares Cassimiro da Silva, Ricardo Augusto Souza Ferreira e Sônia Messias Soares; pelas estagiárias Aucilene Cristina Hott Martins e Juliana Costa Polignano e por Juliana Amanda funcionária da FENEIS. Ausente a servidora, Hannelore Grube Pereira, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, consta o registro de 431 (quatrocentos e trinta e um) processos distribuídos até o dia 19-3-2012, apurando-se a média de 10,02 (dez vírgula zero dois) processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao rito ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 20-3-2012, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) rito sumaríssimo: 22-6-2012;
- b) rito ordinário: 18-4-2012;
- c) instrução: 18-7-2012.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 58 (cinquenta e oito) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 27 (vinte e

sete) foram devolvidas para os Juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 52 (cinquenta e duas) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 17 (dezessete) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 300 (trezentos) autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 122 (cento e vinte e dois) processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 26 (vinte e seis) autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 99 (noventa e nove) autos de processos com carga, das quais 12 (doze) vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 28 (vinte e oito) autos de processos com carga, das quais 3 (três) vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 379 (trezentos e setenta e nove) mandados expedidos no ano em curso, dos quais 101 (cento e um) pendentes de cumprimento, dentro do prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 28 (vinte e oito) autos de processos com carga para a Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais, todos dentro do prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se à taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau, que em 2011 foi de 30%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1789 (mil setecentos e oitenta e nove) processos em fase de execução, assim discriminados:

a) 850 (oitocentas e cinquenta) execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;

- b) 160 (cento e sessenta) execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 760 (setecentos e sessenta) processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 19 (dezenove) execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de fevereiro de 2012.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual no ano de 2011, cuja média de processos em fase de execução foi de 1524 (mil quinhentos e vinte e quatro), constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11 refere-se à taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2011 foi de 81,2%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano de 2011, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 8 (oito) ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 20-3-2012 havia 28 (vinte e oito) processos:

- a) **rito sumaríssimo:** 12 (doze) processos;
- b) **rito ordinário:** 8 (oito) processos;
- c) **instrução:** 6 (seis) processos;
- d) **tentativa de conciliação na fase de execução:** 2 (dois) processos.

Foram examinados os autos dos processos 00399/12, 00395/12, 00392/12, 00391/12, 00046/12, 00338/12, 00333/12, 00331/12, 00330/12 e 00328/12 constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do rito sumaríssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00046/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);
- 00338/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);
- 00328/12, 00330/12, 00331/12 e 00333/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 01998/11, 00210/12, 00187/12, 00166/12, 00070/12, 02304/11, 02150/11, 00378/12, 00365/12 e 00323/12 quanto: aos registros da tramitação na capa do processo; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01998/11: processo de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 16 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 19 (mais de 10 dias);
- 02304/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 28 (mais de 20 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00027/11, 00677/11, 01371/10, 01781/11, 00378/10, 02140/11,

02074/11, 00125/12, 00816/10 e 00221/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara quando da devolução dos autos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00027/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 26 (mais de 90 dias);
- 00677/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 41 (mais de 20 dias) e cumprimento – f. 42 (mais de 20 dias);
- 01371/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 24 (mais de 200 dias) e cumprimento – f. 30 (mais de 10 dias);
- 00378/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 313 (mais de 200 dias) e f. 322 (mais de 20 dias);
- 02074/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias);
- 00125/12 e 00221/12: ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);
- 00816/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 101 (mais de 1 ano).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 01426/10, 01996/11, 00338/09, 01230/08, 00738/11, 00821/11, 00966/00, 00780/10, 00027/09 e 01799/11 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do

depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o(a) Juiz(a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro, de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01426/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 404 (mais de 30 dias);
- 01996/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 25 (mais de 30 dias);
- 00338/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 280 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 287 (mais de 10 dias) e despacho – f. 330 e 340 (mais de 10 dias);
- 01230/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 104 (mais de 1 ano e seis meses) e f. 105 (mais de 90 dias); cumprimento – f. 124 (mais de 30 dias);
- 00738/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 261 e 285 (mais de 20 dias);

- 00821/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 65 (mais de 10 dias);
- 00966/00: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 142/143 (mais de 30 dias);
- 00780/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 29 (mais de 300 dias) e cumprimento – f. 35 (mais de 20 dias);
- 00027/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 128 e 150 (mais de 20 dias) e despacho – f. 149 (mais de 10 dias);
- 01799/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 26 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 27 (mais de 30 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 10 (dez) processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 01605/11, 00230/07, 00051/11 e 00523/11 verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01605/11 e 00523/11: processo com determinação de perícia, porém sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 00051/11: foi detectado o adiamento da audiência de julgamento, com a conversão do feito em diligência para realização de prova pericial complementar, determinando o douto juiz substituto em exercício que os autos lhe fossem remetidos para decisão, após o término da prova, mesmo sem estar atuando nesta Vara. Nota-se, entretanto, que o ilustre magistrado não tem jurisdição, dependendo, inclusive, de convocação especial pela Presidência do TRT, o que pode gerar pequeno tumulto administrativo na

SGP, o que deve ser evitado, sendo louvável a sua preocupação, devendo se observar, ainda, que a Súmula nº 136 do TST é no sentido da não aplicação do princípio da identidade física do juiz aos Juízes das Varas do Trabalho, cabendo ao titular ou ao juiz em exercício providenciar para que a sentença seja proferida.

Recomenda-se a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de Carta Precatória Inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00060/12, 00085/12, 00086/12, 00007/12, 00008/12, 00097/12, 00200/12, 00231/12, 00227/11 e 00226/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00007/12 e 00008/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);
- 00231/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 00226/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE CONTRA EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 7 (sete) ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 (uma) ação civil coletiva, até a presente, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 01828/11, 00106/12, 01477/11, 00237/12, 00119/12, 00235/12, 00160/12, 00094/12, 01796/11 e 01145/11.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o(a) MM. Juiz(a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00237/12 e 00235/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias);
- 01477/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 445 (mais de 10 dias);
- 00119/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);
- 00160/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (37 dias);
- 00094/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);
- 01145/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 281 (mais de 10 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que se profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 02264/11, 02887/11, 00348/12, 00030/12, 02280/11, 02203/11, 02310/11,

02186/11, 01742/11 e 01728/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do(a) Diretor(a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02264/11 e 02887/11: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 01742/11 e 01728/11: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 00030/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);
- 02280/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);
- 02203/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias);
- 02310/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);
- 02186/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foi expedido 1 (um) precatório no ano em curso, até a presente data, nos autos do processo 00265/92, que se encontram-se no TRT/3ª Região.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 20-3-2012:

- a) rito sumaríssimo: 21 (vinte e um) dias;
- b) rito ordinário: 13 (treze) dias;
- c) instrução: 118 (cento e dezoito) dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) rito sumaríssimo: 13 treze (treze) dias (2-4-2012);
- b) rito ordinário: 13 (treze) dias (2-4-2012);
- c) instrução: 105 (cento e cinco) dias (3-7-2012).

CORREIÇÃO DE 2011: Na correição realizada em 25-4-2011, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) rito sumaríssimo: 26 (vinte e seis) dias;
- b) rito ordinário: 15 (quinze) dias;
- c) instrução: 85 (oitenta e cinco) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

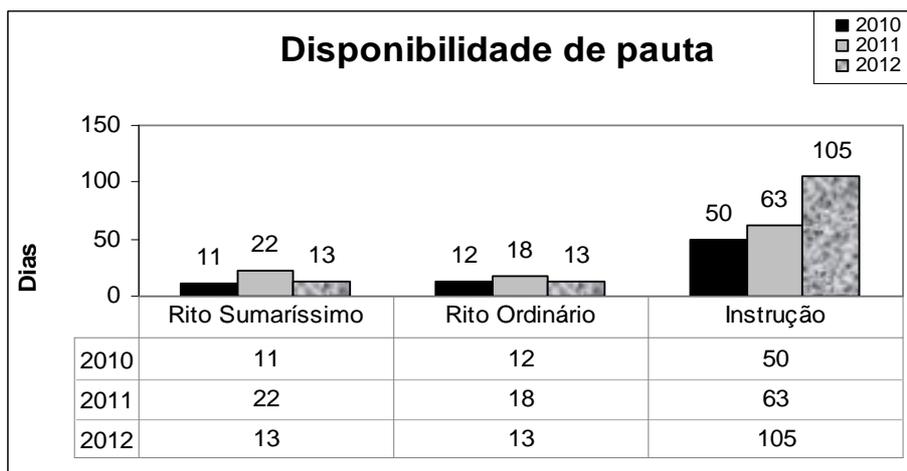
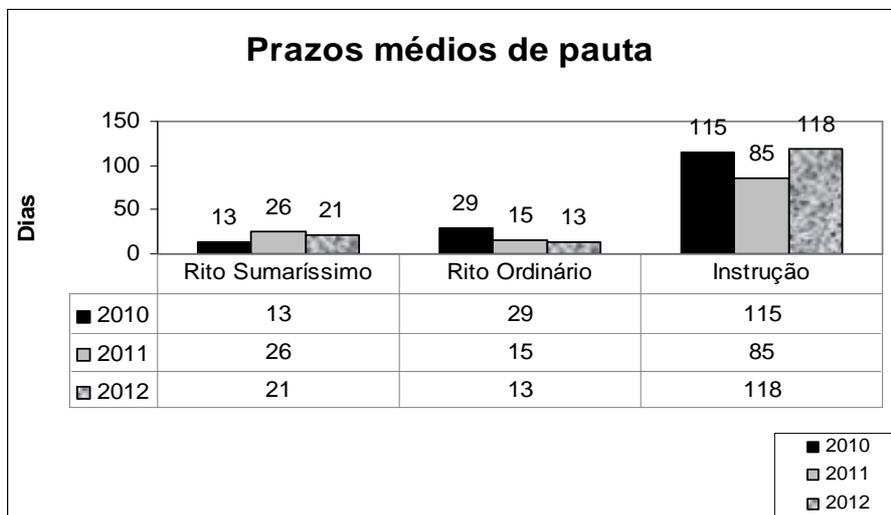
- a) rito sumaríssimo: 22 (vinte e dois dias) dias;
- b) rito ordinário: 18 (dezoito) dias;
- c) instrução: 63 (sessenta e três) dias.

CORREIÇÃO DE 2010: Na correição realizada no dia 20-4-2010, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) rito sumaríssimo: 13 (treze) dias;
- b) rito ordinário: 29 (vinte e nove) dias;
- c) instrução: 115 (cento e quinze) dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) rito sumaríssimo: 11 (onze) dias;
- b) rito ordinário: 12 (doze) dias;
- c) instrução: 50 (cinquenta) dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual – Rito Sumaríssimo; Indicador nº 9 – Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 – Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano de 2011, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

a) **sentenças de conhecimento:** 719 (setecentas e dezenove), média de 3,21

(três vírgula vinte e uma) por dia;

b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 310 (trezentas e dez), média de 1,38 (uma vírgula trinta e oito) por dia;

c) decisões na fase de execução: 223 (duzentas e vinte e três), média de 0,99 (zero vírgula noventa e nove) por dia;

d) total: 1252 (mil duzentos e cinquenta e dois) processos conclusos para decisão no período, média total de 5,58 (cinco vírgula cinquenta e oito) por dia de expediente forense.

	Ano-2011	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	719	3,21
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	310	1,38
Decisões na fase de execução	223	0,99
Total	1252	5,58

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em fevereiro de 2012, com 18 (dezoito) dias úteis, realizaram-se:

a) audiências de rito sumaríssimo: 115 (cento e quinze), média de 6,39 (seis vírgula trinta e nove) por dia;

b) audiências de procedimento comum: 85 (oitenta e cinco), média de 4,72 (quatro vírgula setenta e duas) por dia;

c) audiências de instrução: 66 (sessenta e seis), média de 3,67 (três vírgula sessenta e sete) por dia;

d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 36 (trinta e seis), média de 2,00 (duas) por dia;

e) total de audiências: 302 (trezentas e duas), média de 16,78 (dezesseis vírgula setenta e oito) por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Rito sumaríssimo	115	6,39
Procedimento comum	85	4,72
Instrução	66	3,67
Tentativa de conciliação na	36	2,00

fase de conhecimento e/ou execução		
Total	302	16,78

No mês de fevereiro de 2012, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 72 (setenta e duas) sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 34 (trinta e quatro) sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 57 (cinquenta e sete) processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas, geralmente, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h30min e/ou 12h45min. O intervalo entre as audiências é de 10 (dez) minutos para as de procedimento sumaríssimo, 5 (cinco) minutos para as de rito ordinário e 30 (trinta) minutos para as instruções. São realizadas, em média, 28 (vinte e oito) audiências por dia.

De acordo com a Srª Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 1000 (mil) despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO:

Há auxílio fixo nesta Vara, desde 16-8-2010, conforme Ato da Presidência deste Regional, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 24-6-2010, p. 1 e 2.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que se observe o que dispõe o artigo 118-B do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 2372 (dois mil trezentos e setenta e dois) processos para solução em 2011, 2026 (dois mil e vinte e seis) foram recebidos no ano de 2011, 298 (duzentos e noventa e oito) são processos remanescentes de 2010 e 48 (quarenta e oito) são processos oriundos de sentenças anuladas. A média de processos recebidos por dia útil foi de 9,04 (nove vírgula zero quatro). No ano de 2011 foram solucionados 1922 (mil novecentos e vinte e dois) processos, dos quais 767 (setecentos e sessenta

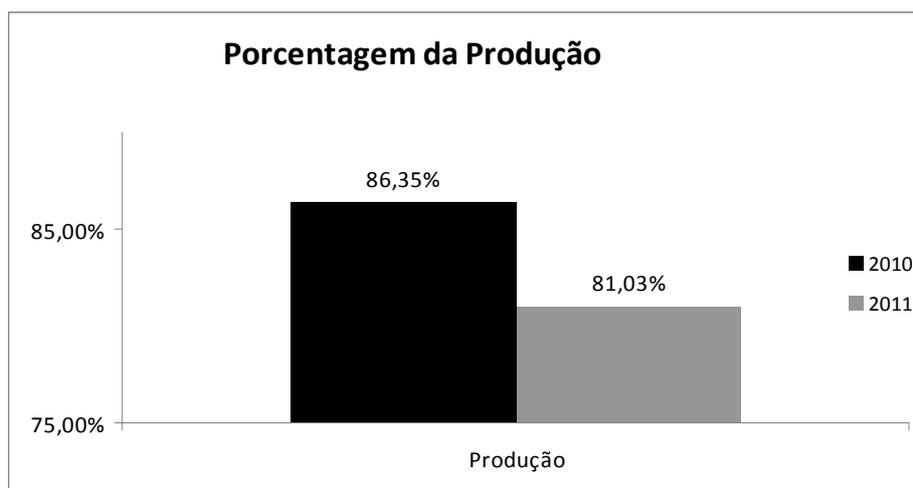
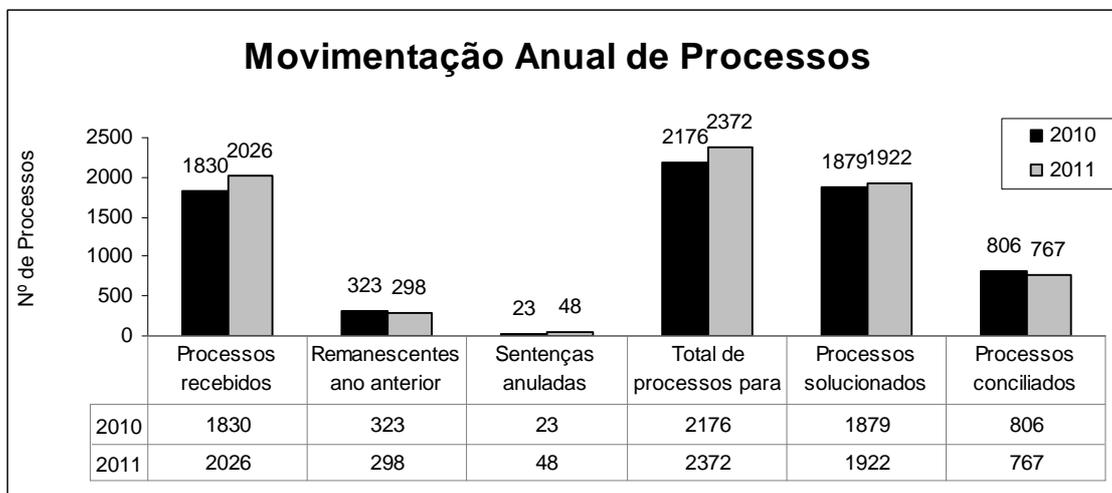
e sete) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 81,03% (oitenta e um vírgula zero três por cento).

Do total de 2176 (dois mil cento e setenta e seis) processos para solução em 2010, 1830 (mil oitocentos e trinta) foram recebidos no ano de 2010, 323 (trezentos e vinte e três) são processos remanescentes de 2009 e 23 (vinte e três) são processos oriundos de sentenças anuladas. No ano de 2010, foram solucionados 1879 (mil oitocentos e setenta e nove) processos, dos quais 806 (oitocentos e seis) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 86,35% (oitenta e seis vírgula trinta e cinco por cento).

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) no número de processos recebidos no ano de 2011. Quanto à produção, verificou-se que em 2011 houve uma diminuição de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2010	2011
Processos recebidos	1830	2026
Processos remanescentes do ano anterior	323	298
Sentenças anuladas	23	48
Total de processos para solução	2176	2372
Processos solucionados	1879	1922
Processos conciliados	806	767
Produção	86,35%	81,03%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano de 2011, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$1.653.388,16	R\$717.915,54

Nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$2.582.509,67 e do Imposto de Renda em R\$1.399.727,72. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se a Srª Diretora de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com a Srª Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias 01/2006, que regulamenta a prática de atos ordinatórios e 01/2009, que ratifica a Portaria 01/2006.

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o Juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, a regular organização da Secretaria. Foram examinados 74 (setenta e quatro) autos de processos, sendo que em 19 (dezenove) deles foi encontrado excesso de prazo. Os prazos processuais, com relação ao cumprimento, despacho de documentos e impulso oficial, devem ser mais bem observados. Os excessos de prazo nos processos a cargo da Secretaria são inadmissíveis.

Durante os trabalhos de correição foi observada a Instrução Normativa nº 4, de 3-11-2011, artigo 7º, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

a) cumprida a recomendação nº 1, de 16 de fevereiro, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento dos autos;

b) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho, de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011 e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

c) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

d) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

e) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

f) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independente do trânsito em julgado, permitindo que mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120, da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

g) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

h) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada em 13-11-09, pelo então Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

i) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante a Vara já venha adotando tal procedimento;

j) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

k) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou sem audiência marcada, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de Carta Precatória Inquiritória;

l) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

m) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

n) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;

o) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO DE

2011:

O Desembargador Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

a) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

b) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;

c) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190 do CPC.

O Desembargador Corregedor reitera a observância das recomendações acima elencadas.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO DE 2012.

Durante o V Encontro Nacional do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012.

Meta 2 – Julgar, até 31-12-2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2008, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2012** que devem ser alcançadas por cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

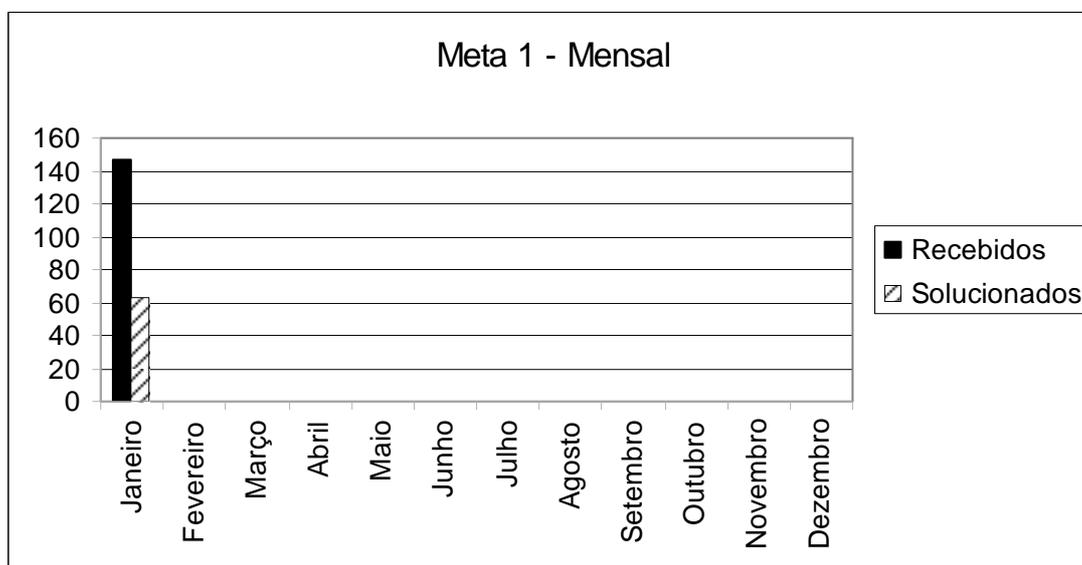
Meta 17 – Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

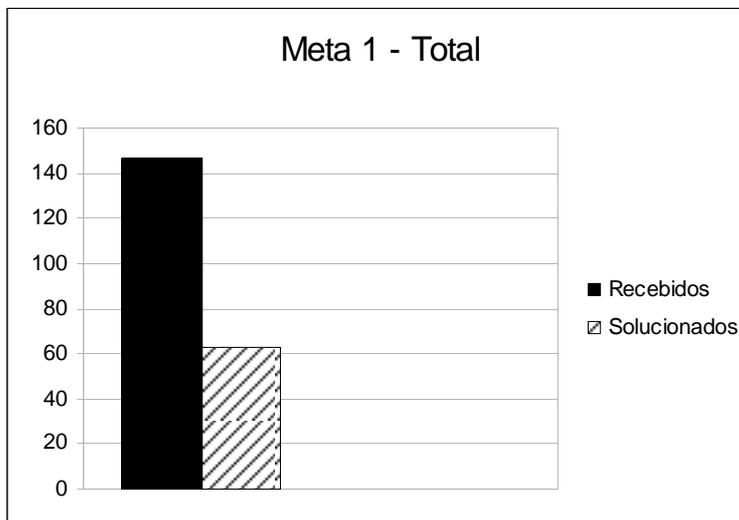
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara relativamente à Meta Prioritária nº 1:

META 1 – CNJ

17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	147	63	42,9%
Total	147	63	42,9%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, a existência dos processos 01409/05 (processo de executivo fiscal, cuja natureza foi alterada inadvertidamente, ocasionando equívoco com relação à ausência de julgamento), 00230/07 (aguardando julgamento de outra causa), 00359/07 (arquivado em 2-3-2012) e 01348/08 (audiência de instrução designada para o dia 10-4-2012). Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante as Metas Nacionais do Judiciário para o ano de 2012, todos os dados encontram-se no sítio do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ser acessado por qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3.ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual – Rito Sumaríssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11 não foi estipulada meta para 2012. Entretanto a meta nacional nº 17 determina o aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nº 1, 2 e 17, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações previstas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas

públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Desembargador Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprec, seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Desembargador Corregedor que as Varas e os Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o *site* "Ambiente Legal"; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social."

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor reforça e manifesta que a

qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu reclamação alguma de advogados ou partes quanto aos serviços prestados por esta Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16h30min, do dia vinte de março de 2012, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Sylvio Túlio Peixoto** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pela Diretora de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca, Jânio Júlio Fernandes e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Bolívar Viégas Peixoto
Desembargador Corregedor do TRT/3.ª Região

Helder Vasconcelos Guimarães
Juiz do Trabalho Titular

Daniel Gomide Souza
Juiz do Trabalho Auxiliar

Silvia Helena Vieira Lopes
Diretora de Secretaria